

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0000668-31.2017.5.06.0018  
**AUTOR(ES):** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**RÉU(RÉ):** ACCENTURE DO BRASIL LTDA

*Em 12 de dezembro de 2017, na sala de sessões da MM. 18ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE, sob a direção da Exmo(a). Juíza RENATA CONCEICAO NOBREGA SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 09h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do(a) autor(es), Sra Sr(a). ROSEMERE TAVARES DA SILVA (Diretora do SindPD-PE) e Sra SHEYLA WILMADE LIMA (presidenta do SindPD-PE) acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, OAB nº 12052-D/PE.

Presente o preposto dos réu(ré)s, Sr(a). BIANCA PEREIRA BROCHADO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABIO JOSE FERREIRA FILHO, OAB nº 33669/PE, e Dra FLAVIA GONÇALVES TRINDADE OAB Nº 13231D.

Instalada a audiência.

Foi destacada a preliminar quanto à necessidade de retificação do pólo passivo, exclusão da lide e integração de terceiros aos autos (SINTAPPI), conforme se depreende dos itens II.2, II.1 e II.9 da defesa.

Em relação a tais preliminares a parte autora não se opõe à retificação quanto a CNPJ e denominação da reclamada nos termos do II.2 e, quanto à exclusão da lide de empresa em razão da inatividade, requer prazo para se manifestar uma vez que fará a análise de documentação trazida pela ré, especialmente em relação ao CAGED. Finalmente em relação a integração à lide, o autor discorda pelo próprio teor da petição inicial, uma vez que entende que a atividade preponderante da reclamada é de Informática e Tecnologia da Informação.

No que diz respeito à retificação do CNPJ e razão social, fica desde já deferido o requerimento da parte reclamada. NO que diz respeito à exclusão da lide e da retificação da autuação nessa parte, deverá **haver conclusão dos autos, após decurso do prazo a ser fixado para fins de apreciação de tal**

**requerimento.**

Finalmente quanto à integração à lide do SINTAPPI, para que se evite eventual alegação futura de cerceio no exercício de direito de defesa e sem prejuízo de que tal pessoa jurídica venha aos autos sem haver ampliação dos prazos de decurso do processo, fica deferida a integração, sob protestos do autor, nos termos a seguir:

Os prazos a serem fixados nesta assentada terão curso para as partes aqui presentes, devendo o **SINTAPPI ser notificado** para ciência de que na data e hora designada para próxima audiência lhe será oportunizada a apresentação de contestação e de toda prova documental e oral, sendo cientificado de que a notificação é também para depoimento pessoal, sob as penas da lei. À atenção da Secretaria, observando a autuação no sistema PJE, conforme os dados apresentados pelas reclamadas aqui presentes às fls. 15/18 da contestação.

Proposta de acordo recusada.

Observou a Juíza que as reclamadas já juntaram sua contestação no sistema PJE.

Alçada fixada pela inicial.

Têm as partes o prazo comum e preclusivo de TRINTA DIAS ÚTEIS para juntada de toda prova documental. Após esse prazo, têm as partes, também, o prazo de TRINTA DIAS ÚTEIS para se pronunciarem sobre todos os documentos juntados pela parte adversa e eventuais preliminares ou prejudiciais arguidas. Em havendo controvérsia sobre horário de trabalho, cuja reclamada tenha mais de dez empregados, fica a reclamada obrigada a anexar aos autos os recibos de pagamento e controles de jornada, sob as penas do art. 400 do Novo CPC, diante do que estabelece o § 2º do art. 74 da CLT e do que enuncia a Súmula 338 do TST. Para depoimento das partes sob pena de confissão e produção de prova testemunhal, se necessário, foi designada a data abaixo.

Próxima audiência: 21/08/2018 as 11:00 horas.

Nada mais.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RENATA CONCEICAO NOBREGA SANTOS]**

<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17121311240777400000027081023



Documento assinado pelo Shodo